



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO



Parecer nº27/2019 – CCI/PMNR

Processo Licitatório: 9/2019-009

Modalidade: Pregão Presencial – SRP

Forma: Menor Preço por Item

Data Abertura: 15/03/2019

Requerente: Comissão Permanente de licitação – CPL/NR

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em desenvolvimento de sistemas integrados de gestão educacional aplicado exclusivamente ao setor público para fornecimento de licença de uso de software por prazo determinado (locação), com atualizações que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo serviços de implantação, conversão de dados, treinamento, suporte e atendimento técnico de todos os sistemas/módulos fornecidos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e Anexos.

RELATÓRIO

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial - SRP, tipo: Menor Preço por Item, objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para eventual e futura contratação de empresa especializada em desenvolvimento de sistemas integrados de gestão educacional aplicado exclusivamente ao setor público para fornecimento de licença de uso de software por prazo determinado (locação), com atualizações que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo serviços de implantação, conversão de dados, treinamento, suporte e atendimento técnico de todos os sistemas/módulos fornecidos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital.

Em síntese, é o relatório.

DO CONTROLE INTERNO



Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA N° 7739/2005/TCM/PA, em, seu art. 1º, Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar N° 101/2000, no art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria, análise e manifestação.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

O pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e subsidiário a Lei nº 8.666/93.

Nos termos do parágrafo único do art. 1º do referido diploma legal, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei nº 10.520/02 que dispões sobre modalidade de licitação denominada pregão, bem como a Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços alterado por decreto federal nº 9.488/18 (31/08/2018).

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

- a) Constam nos autos os Ofícios nº 1784, 1785 e 1786/2018 – GS SEMED, solicitando a abertura de processo licitatório (fls. 01 a 03);



- b) Consta nos autos o despacho emitido pela autoridade competente solicitando pesquisa de preços e manifestação prévia acerca da existência de crédito orçamentário suficiente para a contratação (fls. 04);
- c) Consta nos autos cotações de preço (fls. 05 a 25);
- d) Consta nos autos mapa de cotação de preços nº 20181205001 (fls. 26 a 38);
- e) Consta nos autos termo de referencia (fls. 39a 53);
- f) Consta nos autos o despacho do setor competente informando a existência de crédito orçamentário (fls. 54);
- g) Consta nos autos a declaração do Gestor competente de adequação orçamentária e financeira (fls. 55);
- h) Consta nos autos a autorização expedida pela autoridade competente para abertura do processo licitatório (fls. 56);
- i) Consta nos autos portaria de designação do pregoeiro e sua equipe de apoio (fls. 57 a 58);
- j) Consta nos autos autuação de procedimento licitatório (fls. 59);
- k) Consta nos autos justificativa para não utilização de pregão na forma eletrônica (fls. 60);
- l) Consta nos autos despacho a assessoria jurídica (fls. 61);
- m) Consta nos autos minuta de edital com respectivos anexos (fls. 62 a 161);
- n) Consta nos autos Parecer Técnico Jurídico nº 015/2019-PGM/PMNR (fls. 162 a 180);
- o) Consta nos autos edital e respectivo anexo (fls. 181 a 274);
- p) Consta nos autos comprovação de publicação de aviso de licitação em imprensa oficial e jornal de grande circulação (fls. 275 a 277);
- q) Apresentou – se para credenciamento a empresa Rodrigues & Sagres Desenvolvimento e Licenciamento de Programas LTDA (fls. 278 a 299);
- r) Consta nos autos a proposta comercial via original apresentada pela empresa licitante (fls. 300 a 303);
- s) Consta nos autos os documentos de habilitação da empresa licitante Rodrigues & Sagres Desenvolvimento e Licenciamento de Programas LTDA (fls. 304 a 362);
- t) Consta nos autos ata de realização do pregão presencial SRP nº 9/2019-009, relatando todo o ocorrido durante a sessão, realizada no dia 15 de março do corrente ano, às 09 horas (fls. 363 a 370);
- u) Consta nos autos o resumo das propostas vencedoras (fls. 371);
- v) Consta nos Termos de Adjudicação (fls. 372 a 375);
- w) Consta nos autos o Ofício 516/2019 GS SEMED, que junta o Parecer Técnico da prova de conceito da Empresa Rodrigues & Sagres Desenvolvimento e Licenciamento de Programas LTDA (fls. 376 a 429);
- x) Consta nos autos despacho a assessoria jurídica (fls. 430);
- y) Consta nos autos Parecer Técnico Jurídico nº 032/2019 – PGM/PMNR (fls. 431 a 444);
- z) Consta nos autos despacho a autoridade competente para homologação (fls. 445 a 448);



- aa) Contam nos autos termo de homologação (fls. 449 a 452);
- bb) Constam nos autos o resultado de julgamento da licitação Pregão Presencial SRP nº 9/2019-009 (fls. 453 a 459);
- cc) Contam nos autos ata de registro de preços nº 2019010 (fls. 460 a 469);
- dd) Constam nos autos comprovante de publicação em imprensa oficial do extrato da ata de registro de preços (fls. 470);
- ee) Constam nos autos comprovante de publicação em imprensa oficial do resultado do julgamento do Pregão Presencial SRP nº 9/2019-009 (fls. 471);
- ff) Contam nos autos o Ofício 540 e 740/2019 GS SEMED (fls. 472 a 474);
- gg) Contam nos autos convocação para celebração do contrato (fls. 475)
- hh) Contam nos autos Termo do Contrato nº 20191140 e seu extrato (fls. 476 a 486);
- ii) Constam nos autos comprovante de publicação em imprensa oficial do extrato do contrato e do extrato (fls. 487)

É o necessário a relatar.

Ao opinativo.

PARECER

Esta Coordenadoria de Controle Interno após o exame dos itens que instruem e compõem a análise do procedimento licitatório, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente, visto que inicialmente deu-se a abertura regular com a autorização do gestor responsável, com definição clara dos objetos a serem licitados, devidamente justificados, conforme observa-se no termo de referência, estando descrito de forma clara e precisa, bem como foram cumpridos todos os requisitos a serem observados na fase externa conforme preconiza a legislação vigente.

Em relação ao teor do contrato de número 20191140, guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, está em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, obedecendo corretamente a dotação prevista para tanto, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - CCI



Dessa forma, esta Coordenadoria de Controle Interno opina pela ^{Rubrica}REGULARIDADE do presente processo que deu origem ao contrato nº 20191140 – PP SRP nº 9/2019-009. Todavia, **recomendamos** o seguinte:

- a) Que eventual nova contratação, seja submetida à apreciação do Controle Interno;
- b) Que seja anexada ao processo, a portaria de nomeação do fiscal de contrato em conformidade com o disposto no art. 67 da lei 8.666/1993;
- c) Que seja observado o cumprimento do prazo para envio das informações ao Mural do Jurisdicionados, conforme artigo 6º da Resolução nº 11.535/14 TCM/PA;
- d) **Destacamos e Alertamos sobre o calculo a ser pago mensalmente pelo o uso do software, que se dar em relação da divisão do valor quantidade de aluno/ano (por 12 meses), R\$ 115.600,00/12= R\$ 9.633,33.**

Novo Repartimento, 05 de abril de 2019.



Dalva Maria Jesus de Souza
Coordenadora de Controle Interno
Port.nº1909/2018